Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

MENSAGEM Nº 04/2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 04/2024, que altera dispositivo da Lei nº. 1.525 de 18 de março de 2013, que criou a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada nos termos que especifica, a ser paga aos Policiais Militares do Estado que exercem atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo, por força de Convênio a ser celebrado.

Face a importância da atuação coordenada entre os órgãos de segurança pública e a necessidade de maximizar os recursos disponíveis para o combate eficaz à criminalidade, apresentamos o presente Projeto de Lei para criar a Atividade Delegada da Polícia Militar de Serrana (SP), mediante celebração de Convênio com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo.

O PRESENTE Projeto vislumbra:

1. Reforçar o policiamento ostensivo em áreas estratégicas;
2. Combater a criminalidade de forma mais ampla e eficiente;
3. Otimizar o uso dos recursos humanos disponíveis;
4. Cooperação entre os orgãos envolvidos para eficiência na segurança pública dos municipes.

Esperamos que este projeto de lei contribua para fortalecer a segurança pública em nosso Municipio, promovendo uma maior presença policial em áreas críticas e proporcionando um ambiente mais seguro para os cidadãos.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de março de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Paulo Roberto Cassiolato Filho
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

PROJETO DE LEI N° 04/2024

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 1.525 DE 18 DE MARÇO DE 2013, QUE CRIOU A GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE DELEGADA NOS TERMOS QUE ESPECIFICA, A SER PAGA AOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO QUE EXERCEM ATIVIDADE MUNICIPAL DELEGADA AO ESTADO DE SÃO PAULO, POR FORÇA DE CONVÊNIO A SER CELEBRADO COM O MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica alterada a Lei 1.525 de 18 de março de 2013 que tem por finalidade a Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos especificados, a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem atividades, em horário de folga, previstas na legislação municipal e próprias do Município de Serrana, delegadas por força de Convênio a ser celebrado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública.

§ 1° O valor da gratificação, a ser estabelecido no âmbito do Convênio a que se refere o "caput", será fixado observando-se os seguintes limites:

I - 100% (cem por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Coronel, Tenente-Coronel, Major, Capitão, 1° Tenente e 2° Tenente;

II - 80% (oitenta por cento) da UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), por hora trabalhada ao Subtenente, 1° Sargento, 2° Sargento, 3° Sargento, Cabo e Soldado.

§ 2° A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária.

§ 3° Os valores da gratificação serão corrigidos anualmente, de acordo com a legislação que a disciplina e com o indicador referencial utilizado para o cálculo.

§ 4° Caberá ao municipio firmar o convênio a que se refere o caput deste artigo, não podendo ser delegada a celebração desse ajuste.

Art. 2º A presente lei deverá ser regulamentada pelo Executivo Municipal, mediante a existência de dotações orcamentárias necessárias.

Art. 3° As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
04 de março de 2024.

LEONARDO CARESSATO CAPITELLI
PREFEITO MUNICIPAL